



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

fls. 569

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A que, pesquisando o Banco de Dados da
Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, verificou
constar:

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Processo Nº: 0009363-06.2026.8.26.0000

Processo 1.Inst. Nº: 1000020-36.2025.8.26.0280 - Vara Única

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo

Réus: Eleazar Muniz Junior e Rodrigo Antunes Martinez

Situação Processual :

31/03/2026 14:06:55 - Expedido Certidão - Certidão - processo recebido por e-mail institucional. Processo de Ex-Prefeito.

31/03/2026 14:07:14 - Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos

31/03/2026 14:13:54 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.6.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Criminal

31/03/2026 15:10:23 - Processo encaminhado para a Distribuição de Originários

31/03/2026 17:46:35 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 87 - 5ª Câmara de Direito Criminal

Relator: 11788 - João Augusto Garcia

01/04/2026 - Conclusão ao Relator

31/03/2026 17:56:59 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) - JOÃO AUGUSTO GARCIA

01/04/2026 13:59:23 - Despacho - Vistos. Cuida-se de crime comum (art. 359-G, do Código Penal, em continuidade delitiva, fls. 08), imputado ao ex-prefeito de Pedro de Toledo, Eleazar Muniz Júnior, bem como, a Rodrigo Antunes Martinez, à época Diretor do Departamento Administrativo da mesma localidade. A r. decisão de fls. 267/270, declinatoria de competência, mencionou o Habeas Corpus nº 232.627, relator ministro Gilmar Mendes, julgado em 12/03/2025, instrumento em que foi definida, a seguinte tese: a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício. Já em 22/12/2025, em embargos opostos, foi reafirmado (...) que a orientação tem incidência imediata nos processos em curso, ainda que a instrução já esteja finalizada (...). Portanto, em homenagem à segurança jurídica e visando manter a jurisprudência íntegra, o julgamento deve ser realizado pela Corte Bandeirante. Entretanto, assim preconiza o art. 29, X, da Carta Magna, g.n.: X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça. Em outras palavras, o julgamento e os atos decisórios devem ocorrer, de forma originária, em segundo grau. Todavia, os atos instrutórios podem ser realizados pelo D. Juízo de origem, nos termos do art. 168, caput, do Regimento Interno, com grifos: Art. 168. O relator é o juiz preparador do feito e decidirá as questões urgentes, liminares, incidentes e aquelas que independem do colegiado, nos termos da legislação, oficiando, ainda, como instrutor, sendo facultada a delegação de diligências a juiz de primeiro grau. Por isso, desde já, ficam delegadas as diligências ao C. Juízo de Primeiro Grau (Vara Única de Itariri). No mais, tratando-se de procedimento comum ordinário, e já recebida a exordial, determina-se que o Juízo de Origem providencie a nomeação de Defensor Público ao acusado Eleazar (fls. 265), ofertando-se a resposta à acusação nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal. Não obstante, providencie a zelosa serventia (com a necessária habilitação, se o caso), a intimação da D. Defesa Constituída do acusado Rodrigo, via DJe, a fim de que ofereça o contraponto à acusação, no lapso de 10 (dez) dias. Em seguida, cumpridas as diligências à C. Procuradoria de Justiça, pelo interregno da lei. Por fim, tornem os autos conclusos, nos termos do art. 399, caput, do CPP.

01/04/2026 14:31:48 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

06/04/2026 09:27:47 - Processo encaminhado para UPJP

07/04/2026 11:27:18 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

10/04/2026 17:12:42 - Petição Intermediária Juntada

10/04/2026 17:24:41 - Expedido Carta de Ordem - CARTA DE ORDEM PRES. DA SEÇÃO CRIMINAL - DIGITAL - UPJP

13/04/2026 16:56:03 - Expedido Certidão - Certifico que encaminhei a(s) carta(s) de ordem à(s) vara(s) de origem, via e-mail, para o devido cumprimento.

17/04/2026 19:13:14 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

17/04/2026 19:13:17 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/04/2026 19:02

29/04/2026 15:07:20 - Carta Precatória Distribuída Juntada - Sem complemento

29/04/2026 15:08:29 - Ciência de despacho - Prazo - 5 dias - Exmo(a) Senhor(a),
 Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do r.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Criminal

despacho, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

29/04/2026 15:08:44 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

11/05/2026 23:18:15 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

22/05/2026 18:40:21 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

22/05/2026 18:40:26 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 22/05/2026 18:36

01/06/2026 11:22:50 - Conclusos para o Relator

01/06/2026 17:40:08 - Despacho - Vistos. Por ora, oficie-se à origem, solicitando-se informações precisas acerca do cumprimento da carta de ordem nº 0000103-35.2026.8.26.0280 (fls. 542), especialmente sobre a nomeação de defensor dativo ao acusado Eleazar Muniz Júnior, com a consequente oferta da resposta à acusação. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

01/06/2026 18:37:10 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

02/06/2026 09:21:43 - Processo encaminhado para UPJP

03/06/2026 11:25:54 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

09/06/2026 17:05:17 - Petição Intermediária Juntada - Sem complemento

09/06/2026 17:05:35 - Conclusos para o Relator

10/06/2026 11:57:44 - Despacho - Vistos. Fls. 559/566: Tendo em vista que pende a nomeação de novo defensor dativo para o patrocínio dos interesses do Eleazar Muniz Júnior, cujo ato consequente será a oferta de resposta à acusação, no lapso de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, "caput", do Código de Processo Penal, aguarde-se pelo razoável prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos, caso sem notícias, oficie-se à origem, solicitando-se informações precisas acerca do cumprimento da carta de ordem nº 0000103-35.2026.8.26.0280. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

10/06/2026 12:15:14 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

11/06/2026 12:26:50 - Processo encaminhado para UPJP

12/06/2026 10:29:33 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

THAIS CORREIA DA CRUZ SILVA - Matrícula: M815.073 Escrevente Técnico Judiciário